



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 721/GABI/2022

Ponte Nova, 03 de outubro de 2022.

Exmo. Senhor  
Antônio Carlos Pracadá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**Assunto: Resposta ao ofício nº 728/2022/SAPL/DGRI – PL 3.929/2022.**

Senhor Presidente,

Atendendo ao ofício acima referenciado, referente ao PL 3.929/2022, informamos que, após reunião entre as assessorias técnicas/jurídicas do Município e desta Casa Legislativa, foi acertado que, acatando a recomendação desta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, serão enviados, **ainda durante a tramitação do projeto de Lei 3.929/2022**, outros dois Projetos de Lei que visam regulamentar a cobrança da taxa de Inspeção dos Produtos de Origem Animal dentro do Código Tributário Municipal e, conseqüentemente, do “Selo de Inspeção” e demais procedimentos elencados na Lei 4.077/2016, no próprio Código Sanitário Municipal, evitando qualquer omissão de ordem normativa quanto a Lei vigente.

Assim, com o encaminhamento dos Projetos, estará sanada a situação de “possível renúncia de receita”, posto que, independente da delegação do serviço de fiscalização ao Consórcio, a taxa permanecerá sendo cobrada pelo Município.

Requer, pois, tendo em vista que os respectivos Projetos serão encaminhados antes mesmo da análise e deliberação desta Comissão, que sejam analisados em conjunto aos demais que serão encaminhados, visando evitar qualquer lapso temporal sem que haja a cobrança do tributo.

Sem mais para o momento, me coloca à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

